



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## RESOLUÇÃO Nº 167

“Altera a Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989”.

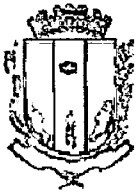
### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

§ 1º Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito, que se trata de pessoa falecida, devendo cópia de referido documento acompanhar a propositura;” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o § 5º e incisos no art. 2º da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, com as seguintes redações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.co:n.br](mailto:camara@lancernet.co:n.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



“§ 5º A denominação de vias públicas em loteamentos aprovados, obedecer-se-ão os seguintes critérios:

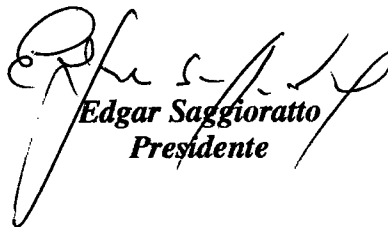
I – Somente poderá ser apresentada a propositura após edição do Decreto Municipal de aprovação do loteamento, com a averbação na matrícula competente, e mediante a existência física e devidamente asfaltada da rua a ser denominada;

II – A primazia de autoria dos projetos serão distribuídos em ordem alfabética e alternada entre os Edis, de forma que todos participem da prerrogativa de denominação de vias públicas, mediante protocolo do Vereador, indicando o nome a ser dado na via pública, sob o controle numérico e ordenado pela Secretaria da Câmara Municipal;

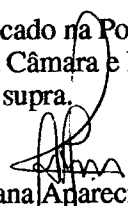
III – O projeto de denominação de via pública deverá ser acompanhado do documento referido no § 1º do art. 2º da presente lei, bem como da cópia do Decreto Municipal de aprovação do loteamento e da matrícula atualizada da área.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2005.

  
Edgar Saggiornatto  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
Data supra.

  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral



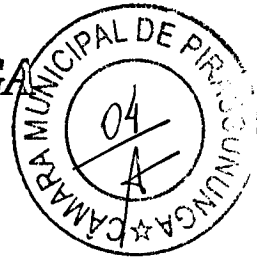
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.co:n.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2005

“Altera a Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989”.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

§ 1º Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito, que se trata de pessoa falecida, devendo cópia de referido documento acompanhar a propositura;” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o § 5º e incisos no art. 2º da Resolução nº 150, de 03 de outubro de 1989, com as seguintes redações:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



“§ 5º A denominação de vias públicas em loteamentos aprovados, obedecer-se-ão os seguintes critérios:

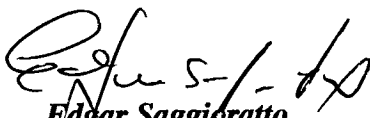
I – Somente poderá ser apresentada a propositura após edição do Decreto Municipal de aprovação do loteamento, com a averbação na matrícula competente, e mediante a existência física e devidamente asfaltada da rua a ser denominada;

II – A primazia de autoria dos projetos serão distribuídos em ordem alfabética e alternada entre os Edis, de forma que todos participem da prerrogativa de denominação de vias públicas, mediante protocolo do Vereador, indicando o nome a ser dado na via pública, sob o controle numérico e ordenado pela Secretaria da Câmara Municipal;

III – O projeto de denominação de via pública deverá ser acompanhado do documento referido no § 1º do art. 2º da presente lei, bem como da cópia do Decreto Municipal de aprovação do loteamento e da matrícula atualizada da área.” (AC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2005.

  
Edgar Saggiopratto  
Presidente

  
Wallace Aníbal de Freitas Bruno  
Vice-Presidente

  
Cristiana Aparecida Batista  
1ª Secretária

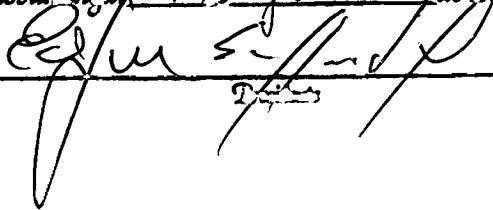
  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
2ª Secretária

Cmp/asd/ba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

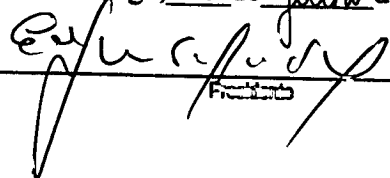
Pirassununga, 04 de julho de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 11 de julho de 2005

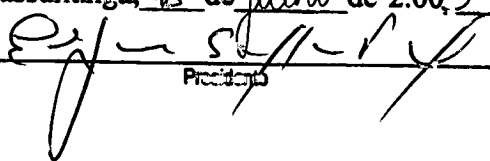
  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À reucação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 18 de julho de 2005

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



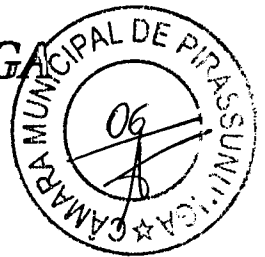
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.co.n.br](mailto:camara@lancernet.co.n.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

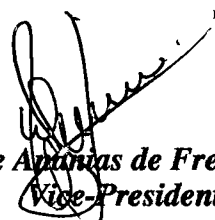
Nobres Pares,

Verificou-se a necessidade de disciplinar a forma de entrada e documentos que acompanham os projetos de denominação de vias públicas, visando a amplitude de participação dos Edis, conforme prerrogativa disposta no inciso XIV, do art. 25 da Lei Orgânica do Município.

Versada a matéria na regulamentação de projeto de denominação de via pública, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do projeto ora proposto.

Pirassununga, 29 de junho de 2005.

  
Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Wallace Antônio de Freitas Bruno  
Vice-Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
1ª Secretária

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
2ª Secretária

Cmp/asdba.



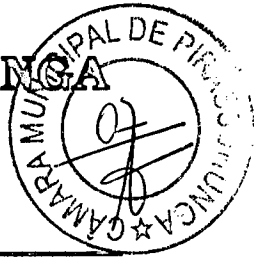
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução n° 05/2005, de autoria da Mesa Diretora, que visa *alterar a Resolução n° 150, de 03 de outubro de 1989*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/JULHO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

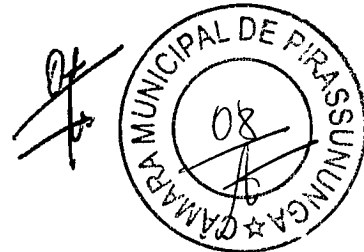
  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Relatora

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro

Cmp/asfba.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 150

"Estabelece critérios para dar denominação a próprios vias e logradouros públicos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - A denominação a próprios, vias e logradouros públicos atribuída a Câmara conforme inciso XV, artigo 24, da Lei Orgânica dos Municípios, obedecerá as normas e critérios constantes desta resolução.

Artigo 2º) - Serão escolhidos para denominação de próprios, vias e logradouros públicos:

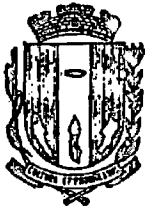
- I - nomes de pessoas;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de veículos marítimos, terrestres, aéreos e espaciais famosos;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de animais, vegetais e minerais;

§ 1º) - Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa, que se trata de pessoa falecida;

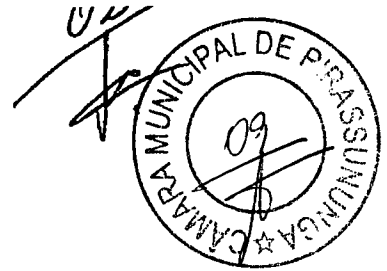
§ 2º) - No caso previsto no inciso I deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoas que tenham prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou do conhecimento humano, devendo constar do projeto de denominação os dados bio

*Boat*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES  
ESTADO DE SÃO PAULO



gráficos, texto explicativo dos motivos que fundamentem o mérito da proposta.

I - poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, o apelido, a alcunha ou o pseudônimo;

II - a homenagem a uma pessoa, pela atribuição de denominação, poderá ser efetuada uma única vez, independentemente dos tipos de logradouros serem diferenciados, bem como de o nome ser completo ou apresentar abreviações ou exclusões parciais.

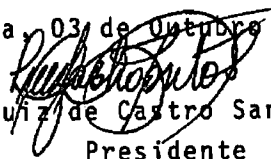
§ 3º)- Os nomes escolhidos para próprios, vias ou logradouros, embora relativos a tipos distintos, não poderão ser idênticos.

§ 4º)- Evitar-se-ão os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim ser interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Artigo 3º)- Fica a Presidência da Câmara, a seu critério, autorizada, a nomear, comissão de cinco (05) cidadãos, incumbida de dar parecer prévio, na hipótese da escolha de denominação recair a nome de pessoa.

Artigo 4º)- A presente resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Outubro de 1989.

  
Luiz de Castro Santos  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara  
Data Supra

  
OSMAR DE LIMA  
Assessor Jurídico

obra objeto do contrato e a associação representar os proprietários de imóveis no Bairro Vertentes do Mamonal para a contribuição voluntária que será dividida entre os proprietários de terreno e residências daquele bairro ( na proporção do número de imóveis que possuam, e 06 ( seis) proprietários de terras limitrofes a estrada, perfazendo a cada um o valor de R\$ 331,13, dividido em 06 ( seis) parcelas iguais e mensais no importe de R\$ 57,49, perfazendo o total de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais) ao Município. - Prazo de Vigência: 06 ( seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por um período não superior ao inicial. - Data da assinatura do contrato: 16 de junho de 2005.

**PROTOCOLO 1322/2005**

Parceiros: Município de Pirassununga e os contribuintes: Maria Delfina Haifig Fanhani, Neide Ferreira Cyrillo, Geraldo Donizete Janez e Jorg Erleben. - Objeto e Valores: Parceria entre ambas as partes, visando o asfaltamento da estrada que liga a cidade de Pirassununga ao bairro Vertentes do Mamonal, cabendo ao Município providenciar todo o material e mão de obra para a realização da obra, e os proprietários o recolhimento da contribuição voluntária, que será dividida entre os proprietários de terrenos e residências daquele bairro ( na proporção do número de imóveis que possuam) e 06 ( seis) proprietários de terras limitrofes a estrada, perfazendo a cada um o valor total de R\$ 331,13, dividido em 06 ( seis) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 57,49, totalizando R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais) ao Município. - Vigência: 06 (seis) meses, a contar data assinatura do contrato. - Data da assinatura: 14 de julho de 2005.

**SAEP**

**PORTARIAS**

**N.º 1.233/2005** - Pirassununga, 08 de julho de 2005 - **JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - SUPERINTENDENTE DO SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**.....  
No uso de suas atribuições legais, Autoriza o Setor de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho, **Sr. Gustavo Moraes Almeida**, RG. n.º 35.656.577-4, PIS/PASEP n.º 127.047.931.68, ocupante do emprego permanente mensalista de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

**N.º 1.234/2005** - Pirassununga, 15 de Julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**; Exonerar, do emprego em comissão de Supervisor de Água e Esgoto o Servidor **Sr. Lucas da Camara Marquesini**, portador do RG. n.º 41.187.748-3 SSP, PIS/PASEP n.º 127.632.482-27, ficando o mesmo a partir desta data à disposição do Setor de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. Determinar que vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com o referido servidor.

**N.º 1.235/2005** - Pirassununga, 15 de Julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais, Autoriza o Setor de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho, **Sr. Cristiano Fernandes**, RG. n.º 34227220-2, PIS/PASEP n.º 126.074.282.56, ocupante do emprego permanente mensalista de LEITURISTA DE HIDROMETROS, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

**N.º 1236/2005** - Pirassununga, 15 de Julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e considerando sua aprovação no Concurso Público 002/2003, Autoriza a admissão com exercício a partir de 18 de Julho de 2005 e pelo regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), **Sra. Luana Barbosa Santa Bárbara**, RG. n.º 33.477.521-8, PIS/PASEP n.º 128.35927.16-8, classificada em 6º lugar para o emprego permanente mensalista de LEITURISTA DE HIDROMETROS, referência 19, junto ao Setor de Arrecadação, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, passando por um período de experiência de 90 dias, 45 por 45, de acordo com o respectivo edital de abertura de inscrições.

**N.º 1.237/2005** - Pirassununga, 20 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais, Autoriza o Setor de Pessoal a efetuar, a partir do dia 22 do corrente mês, a rescisão do contrato de trabalho, **Sr. Ivan de**

**Oliveira**, RG. n.º 45.566.702-0, PIS/PASEP n.º 127.055.3823.4, ocupante do emprego permanente mensalista de LEITURISTA DE HIDROMETROS, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

**N.º 1238/2004** - Pirassununga, 20 de Julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais; Designa, a funcionária **Sra. Andrea Cristina de Moraes**, RG. n.º 23.908.912-1, PIS/PASEP n.º 1704372735-7, responsável pela função de ENCARREGADA DO SETOR DE EXPEDIENTE, PROTOCOLO E ARQUIVO, no período de 11 de Julho a 09 de Agosto do corrente ano, tendo em vista as férias concedidas a Srª. Claudia Del Nero Port Kohl.

**Engº João Alex Baldovinotti**,  
Superintendente  
Ailton Rosa  
Diretor de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 332**

**EDGAR SAGGIORATTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.**.....

No uso de suas atribuições legais, Concede, a partir de 18 de julho de 2005, 20 (vinte) dias de férias à servidora **Sra. Angelina Sônia Dutra Borges Agostinho**, Relações Públicas do Gabinete da Presidência, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2003 a 30 de outubro de 2004, devendo retornar ao serviço no dia 07 de agosto de 2005.

Pirassununga, 11 de julho de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral

**RESOLUÇÃO N.º 167**

"Altera a Resolução n.º 150, de 03 de outubro de 1989".  
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º** O § 1º do art. 2º da Resolução n.º 150, de 03 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º** .....

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

§ 1º Na hipótese de se tratar de nome de pessoa, deverá ficar comprovado, mediante atestado de óbito, que se trata de pessoa falecida, devendo cópia de referido documento acompanhar a propositura;" (NR). Art. 2º Ficam acrescidos o § 5º e incisos no art. 2º da Resolução n.º 150, de 03 de outubro de 1989, com as seguintes redações: "§ 5º A denominação de vias públicas em loteamentos aprovados, obedecer-se-ão os seguintes critérios: I – Somente poderá ser apresentada a propositura após edição do Decreto Municipal de aprovação do loteamento, com a averbação na matrícula competente, e mediante a existência física e devidamente asfaltada da rua a ser denominada; II – A primazia de autoria dos projetos serão distribuídos em ordem alfabética e alternada entre os Edis, de forma que todos participem da prerrogativa de denominação de vias públicas, mediante protocolo do Vereador, indicando o nome a ser dado na via pública, sob o controle numérico e ordenado pela Secretaria da Câmara Municipal; III – O projeto de denominação de via pública deverá ser acompanhado do documento referido no § 1º do art. 2º da presente lei, bem como da cópia do Decreto Municipal de aprovação do loteamento e da matrícula atualizada da área." (AC). **Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2005.  
**Edgar Saggioratto**  
Presidente  
Adriana Aparecida Merenciano  
Diretora Geral